RESOLUÇÃO Nº 1.184/2021 - CONFERE

Dispõe sobre o pagamento de *jeton* pela participação em reuniões deliberativas no Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece no art. 2º, § 3º, que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, *jetons*, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros integrantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são gratuitos, o que concorre para o desestímulo à participação de profissionais como membros dessas entidades;

CONSIDERANDO que o pagamento de *jeton* pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias, não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita;

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, interferindo no exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

CONSIDERANDO que o recebimento de *jeton* não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos conselheiros;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de realização de reuniões deliberativas via teleconferência;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros componentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão receber *jeton* pela participação em reuniões presenciais ou remotas, com caráter deliberativo, sejam Plenárias, de Diretoria-Executiva ou da Comissão Fiscal, desde que não exceda a

R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamentos por mês.

Art. 2º. As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados em âmbito interno, dentro do limite estabelecido nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.

Art. 3º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas de diretoria ou da comissão fiscal, em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo *jeton* destes, quando devidamente convocados.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 1.131/2019 – Confere, de 29 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

SBA/CMR